

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004571/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052648/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005606/2013-80
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.002751/2013-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICA E PROFISSIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **MG-Baependi, MG-Boa Esperança, MG-Campanha, MG-Campos Gerais, MG-Carmo de Minas, MG-Caxambu, MG-Conceição do Rio Verde, MG-Elói Mendes, MG-Lambari, MG-Paraguaçu, MG-Santana da Vargem, MG-São Gonçalo do Sapucaí, MG-São Lourenço, MG-Três Pontas e MG-Varginha.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

Torna-se nula e sem efeito a obrigação estabelecida no inciso III da cláusula décima terceira desta Convenção, sendo abolida a contribuição a cargo dos empregados correspondente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada empregado para complementação dos custos de acompanhamento, gestão e fiscalização do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: As empresas que realizaram o desconto dos empregados e já o recolheram para

a FETTROMINAS ficam autorizadas a solicitarem sua devolução através de correspondência a ser encaminhada para a FETTROMINAS contendo cópia da guia quitada e indicação da forma de reembolso que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da correspondência. Uma vez creditados para a empresa, tais valores serão imediatamente creditados para os empregados.

Parágrafo segundo: As empresas que realizaram o desconto e não o recolheram para a FETTROMINAS deverão creditá-los imediatamente para os empregados.

NELITON ANTONIO BASTOS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

JOSE PAULINO NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA